



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 2º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 2º** As concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, excluindo-se, por isenção, as empresas que gerem energia exclusivamente a partir de biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada, observado o seguinte:

I – caso a empresa tenha celebrado, até a data de publicação desta Lei, contrato de concessão contendo cláusula de obrigatoriedade de aplicação de recursos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, prevalecerá o montante de aplicação ali estabelecido até 31 de dezembro de 2005;

II – caso a empresa tenha celebrado, até a data da publicação desta Lei, contrato de concessão sem obrigatoriedade de aplicação em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 1º A exceção de que trata o Caput deixa de ser aplicada aos geradores das fontes solar e eólica para outorgas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2025.



§ 2º Estão isentos da obrigação a que se refere o Caput os microgeradores e minigeradores distribuídos.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em 2002, por meio da Lei nº 10.438, foi definido que não precisariam investir em P&D os geradores de fonte eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada. O contexto à época era de pós-acionamento, diversificação da matriz e inserção de novas fontes, tendo a mesma Lei criado o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa). Não havia até então qualquer inserção de tais fontes.

Passados mais de 20 anos, a expansão da matriz tem como protagonistas as fontes solar e eólica, que se tornaram as fontes mais competitivas e predominam nos leilões regulados e no ambiente de contratação livre.

Conforme informações provenientes do Plano Nacional de Energia (PNE) 2050, no Brasil desde a contratação dos projetos eólicos no Leilão de Energia de Reserva de 2009, a fonte eólica passou a ser a quarta maior fonte geradora de energia na matriz elétrica brasileira, contribuindo com cerca de 8% da energia elétrica gerada em 2018.

Já a energia solar, vem sendo a fonte que apresenta o maior incremento de capacidade instalada anualmente no mundo, diante dos preços decrescentes verificados nos últimos anos, à robustez tecnológica tendo em vista projetos com mais de 30 anos em funcionamento, o vasto potencial técnico existente e a não emissão de gases de efeito estufa durante a operação dos parques – tendência mundial que também se aplica no Brasil, de acordo com o PNE 2050 e os Cenários Energéticos do Plano Nacional de Energia 2055.



Essas modalidades de geração já têm se beneficiado de recorrentes atualizações tecnológicas, inseridas no Brasil, também, através do programa de P&D regulado, que tem nas fontes alternativas de geração de energia elétrica o principal tema de investimentos, com montantes da ordem de R\$ 1,75 bilhões no período de 2008 a 2022, representando cerca de 25,0% dos recursos disponibilizados para o P&D obrigatório.

De acordo com o Plano Nacional de Energia 2050, é esperada uma grande expansão das fontes eólica e solar na matriz elétrica brasileira. Em determinados cenários, a capacidade instalada total esperada de eólica em 2050 pode superar os 200 GW em situações nas quais seja dada prioridade a fontes renováveis e seja impossibilitada a instalação de Centrais Hidrelétricas em áreas com restrições ambientais. Para a fonte fotovoltaica, em cenários similares é antevista uma expansão entre 27 e 90 GW. Deste modo, é prevista uma participação relevante destas fontes, possivelmente superior a 50% da matriz de energia elétrica.

Sem modificação do texto legal, é previsto que esta categoria relevante do setor de geração estará isenta do encargo no horizonte de longo prazo do planejamento.

Logo, para que se preservem investimentos em P&D por parte dos geradores dessas fontes, potencializando seu desenvolvimento, seria importante prever que novas outorgas deveriam trazer tal obrigação.

Mantém-se, porém, isentos da obrigação legal de investimento em P&D os demais empreendimentos geradores de fontes primárias renováveis, a saber, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada, que não atingiram os mesmos ganhos de competitividade obtidos pelas fontes solar e eólica.



Incluem-se na lista de isenção da obrigação legal os empreendimentos de micro e minigeração distribuída, que não possuem outorga para exploração dos serviços de geração de energia elétrica.

Para estimativa dos valores a serem destinados para investimentos em P&D com essa proposta, foram consideradas as seguintes premissas:

- valores de preço médio de energia vendida em Leilões para cada fonte;
- aumento do preço de energia de cada fonte em 1%, para estimar o impacto no custo de energia vendida nos leilões. Ou seja, não é o custo total da tarifa, apenas custo de energia;
- em média, o custo de energia representa 43% da tarifa do consumidor residencial.

Considerando os valores de preço médio de energia vendida nos últimos leilões, para cada fonte a estimativa de aumento do recurso de P&D seria da ordem de 300 milhões, valor que contribui para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do País, com o impacto mínimo de 0,12% na tarifa.

Assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Emenda, que vai beneficiar o desenvolvimento energético do País.



Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Julio Lopes
(PP - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250650364700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

